



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

OFÍCIO Nº 114/2026/GVAP

Viana/ES, 25 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas sessões legislativas e audiências públicas da Câmara Municipal de Viana, bem como em suas transmissões e gravações oficiais.

Sem mais para o momento, agradeço e me coloco à disposição.

Atenciosamente,

VEREADOR ADEMIR PEREIRA – PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Dispõe sobre a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas sessões legislativas e audiências públicas da Câmara Municipal de Viana, bem como em suas transmissões e gravações oficiais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Viana disponibilizará intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante:

- I – as sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;
- II – as audiências públicas.

Art. 2º. A interpretação em LIBRAS será disponibilizada:

- I – presencialmente, durante a realização dos eventos previstos no art. 1º;
- II – nas transmissões ao vivo realizadas pelos canais oficiais da Câmara Municipal de Viana, por meio de janela de vídeo;
- III – nas gravações disponibilizadas ao público nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Viana, preservando-se a janela de vídeo com o intérprete de LIBRAS durante toda a reprodução do conteúdo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se janela de vídeo o espaço destinado à exibição simultânea do intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante as transmissões e gravações oficiais da Câmara Municipal de Viana.

Art. 3º. A janela de vídeo destinada à interpretação em LIBRAS deverá permanecer visível durante toda a transmissão ou gravação oficial, em tamanho, posicionamento e qualidade de imagem que assegurem adequada visualização pelo público, observadas, sempre que aplicáveis, as normas técnicas de acessibilidade.

Art. 4º. A interpretação em LIBRAS será realizada por profissional legalmente habilitado, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à profissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

Parágrafo único. Nos eventos cuja duração prevista seja superior a 1 (uma) hora, a Câmara Municipal garantirá a atuação de, no mínimo, 2 (dois) intérpretes em sistema de revezamento, a fim de assegurar a fidelidade da interpretação e as condições adequadas de trabalho aos profissionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Viana, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A Câmara Municipal de Viana regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Viana/ES, 29 de junho de 2026.

VEREADOR ADEMIR PEREIRA – PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho respeitosamente encaminhar à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas sessões legislativas e audiências públicas da Câmara Municipal de Viana, bem como em suas transmissões e gravações oficiais.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior acessibilidade às atividades legislativas da Câmara Municipal de Viana, mediante a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas sessões legislativas e audiências públicas, bem como em suas transmissões e gravações oficiais. A medida concretiza os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da publicidade e da participação cidadã, garantindo às pessoas surdas ou com deficiência auditiva melhores condições de acesso às informações e aos debates promovidos pelo Poder Legislativo Municipal.

A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) assegura às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade e à eliminação das barreiras de comunicação, impondo ao Poder Público a adoção de medidas que promovam a igualdade de oportunidades e a participação plena na vida pública. Nesse contexto, as sessões legislativas e as audiências públicas constituem importantes instrumentos de transparência, fiscalização e participação popular, sendo imprescindível que seu conteúdo seja acessível à comunidade surda.

Embora a Câmara Municipal de Viana já realize a transmissão ao vivo e disponibilize as gravações de suas atividades por meio de seus canais oficiais de comunicação, a ausência de interpretação em LIBRAS ainda representa uma barreira ao pleno acesso de pessoas surdas às discussões, deliberações e demais atos legislativos. O próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana reconhece a





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

relevância das sessões legislativas e das audiências públicas como instrumentos de publicidade, transparência e participação popular, ao estabelecer que as sessões são públicas, com divulgação prévia de sua pauta e possibilidade de transmissão por qualquer mídia (art. 161), além de disciplinar as audiências públicas como mecanismos destinados à instrução de matérias legislativas, ao debate de assuntos de relevante interesse público e à discussão de projetos de iniciativa popular (arts. 75 a 78).

Nesse contexto, a presente proposição concentra a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS justamente nesses atos institucionais de maior relevância, assegurando que a acessibilidade acompanhe os principais espaços de deliberação e participação cidadã do Poder Legislativo Municipal. A medida consolida uma política permanente de inclusão, amplia a transparência e fortalece o exercício da cidadania, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal de Viana com a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e com a construção de uma sociedade mais acessível, participativa e igualitária.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios sociais decorrentes de sua aprovação, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

Viana/ES, 29 de junho de 2026.

VEREADOR ADEMIR PEREIRA – PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003000320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdemir Souza Pereira** em **01/07/2026 16:00**

Checksum: **A24CC3F50CA0A0E2E1ECEBFBC91C7C9F6D5690B9729CAC0C041C211A086328**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.